



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.
FONE/FAX: (43) 3538-8100

DECRETO Nº.10.818, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa nº 01/2025, da Secretaria Municipal de Finanças, que trata dos procedimentos para alteração de cadastro imobiliário mediante apresentação de Declaração de Posse de Imóvel.

A Prefeita Municipal de Andirá-PR, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a devida observância dos princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2025, da Secretaria Municipal de Finanças, que dispõe sobre dos procedimentos para alteração de cadastro imobiliário mediante apresentação de Declaração de Posse de Imóvel.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.
FONE/FAX: (43) 3538-8100

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado
do Paraná, em 28 de maio de 2025, 82º da Emancipação Política.*

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre os procedimentos para alteração de cadastro imobiliário mediante apresentação de Declaração de Posse de Imóvel.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos relativos à atualização do cadastro imobiliário com base em declarações de posse apresentadas por contribuintes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), que estabelece como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título;

RESOLVE:

Art. 1º

A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados pelos servidores do Departamento de Cadastro e Tributação para a atualização do cadastro imobiliário com base em **Declaração de Posse de Imóvel** firmada por contribuinte interessado.

Art. 2º

A Declaração de Posse deverá conter, no mínimo:

- I – Qualificação completa do declarante;
- II – Endereço do imóvel objeto da posse, com referência ao número do cadastro imobiliário e, quando existente, matrícula imobiliária;
- III – Indicação do tempo de posse e finalidade (ex: moradia);
- IV – Reconhecimento da possibilidade de cobrança do IPTU nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.440/2001;
- V – Compromisso de comunicação ao Departamento em caso de alteração da posse ou demais informações cadastrais;
- VI – Assinatura do declarante.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser solicitado ao declarante que reconheça firma da assinatura e anexe documentos que comprovem a posse, como contas em seu nome, contratos ou outros documentos correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

Art. 3º

A Declaração de Posse deverá ser protocolada junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura, **acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:**

- I – Cópia do RG e do CPF do declarante;
- II – Cópia de **comprovante de endereço do imóvel declarado**, contendo o nome do declarante como titular.

Art. 4º

Recebida e conferida a documentação, os servidores do Departamento de Cadastro e Tributação deverão:

- I – Atualizar o cadastro imobiliário para inclusão do nome do possuidor como responsável tributário;
- II – Registrar a origem da alteração no histórico cadastral do imóvel;
- III – Anexar a declaração e os documentos apresentados ao dossiê digital ou físico do imóvel.

Art. 5º

A atualização do cadastro com base na declaração **não constitui reconhecimento de propriedade**, nem substitui os procedimentos legais para fins de registro de domínio.

Art. 6º

O Departamento de Cadastro e Tributação poderá **indeferir o pedido de alteração** caso verifique inconsistências, omissões ou ausência de elementos mínimos de comprovação da posse.

Art. 7º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 28 de maio de 2025.

*DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS*